



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL II - OUTUBRO DE 2014

LEIS

LEI N.º 3.485, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Denomina Rua Itamar Menezes e da outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Denomina Rua Itamar Menezes a atual Rua projetada nº 04 do Loteamento Baldissera, com início na Rua Osmar de Menezes até o seu final, no bairro Tereza Cristina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.486, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Determina aos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito dotados de portas com detector de metais obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita a seus clientes e usuários e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito dotados de portas com detector de metais obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita aos seus clientes e usuários.

Art.2º O guarda-volume deverá:

I - Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de segurança;

II – Ter chave individual que possa ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento, bem como identificado por números na porta e na chave.

III - O número de guarda-volumes deverá ser compatível ao fluxo de usuários no estabelecimento em questão, respeitando o número de 20 (vinte) guarda-volumes.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Multa no valor correspondente a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento, por 30 (trinta) dias, na terceira infração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo;

Art.4º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como, a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PROCON/IÇARA , por meio de processo administrativo.

Art.5º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito de que trata esta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta lei.

Art.6º Fica revogada a Lei nº 2.765, de 11 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.487, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza doação de impressoras para uso exclusivo na impressão do Cartão SUS ao Município de Balneário Rincão e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Município de Balneário

Rincão, 05 impressoras Modelo Zebra GC420D. 203 dpi 104 mm. 4/s. EPL/ZPL. 8MB, registradas no Patrimônio Público Municipal sob os números 4449, 4451, 4452, 4453, 4454, para uso exclusivo na impressão do CARTÃO SUS.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.488, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Içara a fazer doação de veículos à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, para uso da Delegacia de Polícia da Comarca de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 105, II, da Lei Orgânica do Município, duas motocicletas Honda/NXR150 BROS ESD, ambas com ano/fabricação 2013/2014, chassi 9C2KD0540ER013338 e chassi 9C2KD0540ER014895, para uso da Delegacia de Polícia da Comarca de Içara.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.489, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina Rua Tatiane Mazzuchello Jucoski

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Denomina - se Rua Tatiane Mazzuchello Jucoski, a Rua de nº 01 com início na Rua Leontino Colodel, até o seu final, no loteamento Colinas da Vila no Bairro Vila Nova.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.490, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina Rua Lauro Esbegen no Loteamento Jardim Catarina no Bairro Vila Nova
Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar – se Rua Lauro Esbegen, a rua projetada “01”, com início na Rodovia Francisco João Luiz até o seu término.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina Rua Manoel Teixeira Virtuoso no Loteamento Jardim Catarina no Bairro Vila Nova e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Manoel Teixeira Virtuoso, a rua projetada “02”, com início na Rodovia Francisco João Luiz até seu término.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.492, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina Rua José Galdino Garcia no Loteamento Jardim Catarina no Bairro Vila Nova e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua José Galdino Garcia, a rua projetada “03”, que corta as ruas projetadas 01 e 02.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

LEI N.º 3.493, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a Semana de Incentivo ao Empreendedorismo no Município de Içara, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1.º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Empreendedorismo no Município de Içara, a ser comemorada na 2ª semana do mês de junho de cada ano.

Art.2.º A divulgação do empreendedorismo tem como objetivos:

I – Demonstrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;
II – A capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;
III – Mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las; e
IV – Criar ambiente para a introdução do curso de Gestão de Pequenos Negócios.

Art.3.º A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria do Município da Educação.

Art.4.º Na Semana de Incentivo ao Empreendedorismo poderão ser realizadas palestras, seminários, criação de miniempresas, oficinas de trabalhos e outras ações que promovam e irradiem o espírito

empreendedor entre os alunos da rede municipal de ensino.

Art.5.º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a firmar parcerias para a realização de eventos relacionados a presente Lei, desde que sem custo para o município.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

DECRETO

DECRETO N.º 167/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia os delegados para revisão e complementação do plano diretor do município e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os delegados para revisão e complementação do plano diretor do município – conforme abaixo discriminado:

I - Região 1:

- a) Bairro Presidente Vargas - Volnei Borges;
- b) Bairro Liri - Ronei Agenor da Silva;
- c) Bairro Demboski - Daiane de Oliveira Fraga.

II - Região 02:

- a) Bairro Centro - Gilmar Bonifácio;
- b) Bairro Iapetec - Vitor Rovaris Gomes;
- c) Bairro Raichaski - Diego Vitorassi.

III- Região 03:

- a) Bairro Teresa Cristina - Sandro Francisco Mota;
- b) Bairro Nossa Senhora de Fátima - Sunamita Carvalho;
- c) Bairro Jardim Silvana - Valmor da Silva.

IV - Região 04:

- a) Loteamento Jussara - Amarildo José Vargas;
- b) Bairro Barracão I - Gilmar Fernandes;
- c) Bairro Vila Nova - Joacir Felisberto Fernandes.

V - Região 05:

- a) Vila São José - José Luiz Pacheco e Fernando Zanolli;
- b) Bairro Terceira Linha - Antônio Renoaldo de Bona.

VI - Região 06:

- a) Bairro Boa Vista - Edgar Angelino Manoel;

- b) Bairro Campo Mãe Luzia - Elédio da Silva;
c) Bairro Coqueiros - Donisete Medeiros de Oliveira.

VII - Região 07:

- a) Bairro Rio Acima - Nadir Magagnini Teixeira;
b) Bairro Esplanada – João Cardoso e Jucinei Soares Bernardo.

VIII - Região 08:

- a) Bairro Santa Cruz - Vilmar Budny e Antônio Santos Matiola;
b) Bairro Novo Caravagio – Salésio Mizieeski.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de maio de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 168/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.363, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.093 – Manter as atividades de vigilância epidemiológica

4.4.90.00.00.00.00.0128 – Aplicações diretas
..... R\$ 24.200,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.093 – Manter as atividades de vigilância epidemiológica

3.3.90.00.00.00.00.0128 – Aplicações diretas
..... R\$ 24.200,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

DECRETO N.º 169/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece horário a ser cumprido na secretaria de obras e serviços urbanos e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido horário de expediente, a ser cumprido em turno único e sem interrupção, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Içara, a partir de 20 de outubro de 2014.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contará com uma equipe de apoio que trabalhará em regime de plantão para os casos de emergência.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de maio de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 13 de outubro de 2014.

PORTARIAS**PORTARIA N.º GP/1344/14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Mariele Aparecida Cardoso, nascida em 01 de maio de 1985, portadora do CPF N.º 061.772.579-92, ocupante do cargo de Agente de serviços gerais, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 01 de outubro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de outubro de 2014.

PORTARIA N.º GP/1345/14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Susana Martins, brasileira, nascida em 14 de julho 1980, portadora do CPF N.º 976.142.200-30, ocupante do cargo de Assistente Social, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de outubro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de outubro de 2014.

PORTARIA N.º GP/1346/14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Rogério Ogioni Martins, nascido em 12 de agosto de 1970, portador do CPF N.º 606.612.590-72, ocupante do cargo de Professor Habilitação/Nível III, educação física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Município de Içara, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 03 de outubro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de outubro de 2014.

PORTARIA N.º GP/1347/14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe

confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Rogério Ogioni Martins, nascido em 12 de agosto de 1970, portador do CPF Nº 606.612.590-72, ocupante do cargo de Professor Habilitação/Nível III, educação física, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquillo Pisseti, Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pacífico Dagostim e Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 03 de outubro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1348/14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Aplica a pena de demissão ao servidor José Eloir do Nascimento.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e considerando o Processo Administrativo Nº 001/13/CTD, DECRETA:

Art. 1.º Retificar o art. 1.º da Portaria nº 1343/14, que passa a ter a seguinte redação: Fica aplicada a pena de demissão ao servidor José Eloir do Nascimento, brasileiro, casado, nascido em 18 de dezembro de 1971, portador do CPF Nº 755.391.799-00, servidor efetivo, ocupante do cargo de administrador de recursos humanos, na forma do artigo 161, III, da Lei Complementar nº 003/99 e em conformidade com decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº001/13/CTD, a partir de 13 de outubro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 13 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1349/14, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Determina a constituição de Comissão para auditar as linhas do transporte escolar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a identificação de pagamento em duplicidade de valores relativos aos contratos do transporte escolar;

CONSIDERANDO a existência de indicativos de que as linhas do transporte escolar, conforme contratado, estão em desacordo com as efetivamente realizadas, ensejando uma auditoria nestas linhas;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a constituição de comissão especial para auditar as linhas do transporte escolar, objetivando apontar as linhas efetivamente realizadas e se estão de acordo com o contrato, ou não, discriminando eventuais irregularidades.

Parágrafo Único. Fixo o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias justificados, para a conclusão da auditoria.

Art.2.º Nomear os servidores MARLENE CASAGRANDE (matrícula 3574); FABIANO MENDES ZEILMANN (matrícula 8404) e JUCELMA CARDOSO CIPRIANO DUARTE (matrícula 3602), sob a presidência da primeira, para desenvolverem os trabalhos.

Parágrafo Único. No exercício da auditoria, a comissão poderá requisitar documentos e ouvir pessoas, sempre formalizando seus atos através de ata própria.

Art.3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 16 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1350/14, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Alcides Teixeira João, nascido em 04 de maio de 1963, portador do CPF Nº 641.514.849-49, ocupante do cargo de Calceteiro, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 13 de outubro de 2014.

Art.2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de outubro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 16 de outubro de 2014.

PORTARIA IÇARAPREV Nº 08, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV.

LILIAN ROSANE PHILIPPI, Diretora Presidente do IÇARAPREV, conforme Decreto no. 212/2013 de 25 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I e II, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Içara – SC, e de conformidade com a Lei no. 1822, de 09 de Agosto de 2002.

Art. 1.º Considerando o disposto no art. 50, §3º., VI, da Lei Complementar no. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos. Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade N.T. 16.9 e N.T. 16.10, aprovadas pelas Resoluções ns. 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1.º. Tornar obrigatória a adoção dos procedimentos necessários à reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV.

Art. 2.º. Para cumprimento do disposto no art. 1.º desta Portaria, compete ao Presidente do IÇARAPREV:

I – disciplinar, em ato próprio, os procedimentos relativos à reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação exclusivamente para os bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV;

II – nomear a comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens.

§1º. A comissão a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá elaborar laudo de vistoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação;

II - Critérios utilizados para a reavaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III – vida útil remanescente do bem;

IV - valor residual, se houver, e

V – data da avaliação.

§2º. A comissão responsável pelos procedimentos de que trata o inciso II do *caput* serão compostas de três servidores efetivos do IÇARAPREV e/ou a este disponibilizados.

Art. 3.º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável dos bens móveis do IÇARAPREV devem ser feitas até o final do exercício de 2014.

Parágrafo unico. A depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV será realizada após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput*.

Art. 4.º. Os bens móveis adquiridos nos exercícios de 2013 e 2014 ficam dispensados da primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável, aplicando-se a eles apenas a depreciação.

Art. 5º. Fica a Diretoria Administrativa e Financeira incumbida de prover as ações necessárias para implantar, até o final do exercício de 2014, sistema informatizado de patrimônio capaz de permitir a adoção dos procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV.

Parágrafo único. Enquanto não implantado o sistema previsto no *caput*, compete ao Departamento de Contabilidade, fornecer à comissão prevista no §2º. do art. 2º. desta Portaria, os relatórios indispensáveis à reavaliação e depreciação dos bens móveis do IÇARAPREV no exercício de 2014.

Art. 6º. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira, com o apoio do Departamento de Contabilidade:

I – proceder ao acompanhamento sistemático e permanente dos procedimentos previstos no art. 1º. e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares para assegurar o cumprimento desta Portaria.

II – acompanhar as atualizações procedidas em atendimento às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, propondo a sua incorporação aos procedimentos adotados pelo IÇARAPREV.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 13 de outubro de 2014.

LILIAN ROSANE PHILIPPI
Diretor Presidente

PORTARIA IÇARAPREV Nº 09, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Disciplina os procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV.

LILIAN ROSANE PHILIPPI, Diretora Presidente do IÇARAPREV, conforme Decreto no. 212/2013 de 25 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I e II, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Içara – SC, e de conformidade com a Lei no. 1822, de 09 de Agosto de 2002.

Art. 1º RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV obedecerão às normas estabelecidas na Portaria nº 08, de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2013 serão depreciados de acordo com os prazos e vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

§1º. As alterações dos prazos de vida útil previstos no Anexo I serão feitas em conformidade com as normas do Município de Içara.

§2º. A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º. de janeiro de 2013 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do Anexo II, e posteriormente depreciados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º. desta Portaria.

Parágrafo único. Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do

inventário a que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do IÇARAPREV através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º. desta Portaria, iniciando-se a depreciação a partir do seu registro no sistema de patrimônio do IÇARAPREV.

Art. 4º. Para os bens reavaliados, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 5º. desta Portaria.

Art. 5º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer técnico com base nos seguintes parâmetros:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º. Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I – capacidade de vida útil inferior a 2 anos;

II – com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00; ou,

III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º. desta Portaria, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 7º. A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem esse lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do IÇARAPREV, avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo aos critérios mencionados no art. 5º. desta Portaria.

§1º. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no *caput*, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do IÇARAPREV, observando-se o disposto no art. 3º. desta Portaria.

§2º. Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens sob a responsabilidade do IÇARAPREV deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade

até o 3º. Dia útil do mês seguinte ao da referência, com as informações constantes do Anexo V.

Art. 9º. Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos desta Portaria, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 10º. A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade do IÇARAPREV será feita até o final do exercício de 2014, conforme cronograma estabelecido no Anexo VI, integrante desta Portaria.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 15 de outubro de 2014.

LILIAN ROSANE PHILIPPI
Diretor Presidente

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 003/FMS/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente do Termo Aditivo o **ACRÉSCIMO DO VALOR** do referido contrato que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente de Odontologia para a Unidades de Saúde do Município de Içara/SC, decorrente do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 047/FMS/2013** - Homologado em 16/01/2014, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

VALOR SUPRESSÃO: **R\$ 49,14 (Quarenta e Nove Reais e Quatorze Centavos).**

Içara-SC, 16 de outubro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

ERRATA DE TERMO DE RESCISÃO

ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 077/PMI/2013

ONDE SE LÊ:

Termo de Rescisão amigável, com base no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

LEIA-SE:

Termo de Rescisão amigável, com base no artigo 79, I, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Içara/SC, 13 de Outubro de 2014

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 20.1785.349.0000001-02/2014/BNDES/CAIXA

Contrato de Financiamento n.º 20.1785.349.0000001-02/2014/BNDES/CAIXA (PMAT) Creditada: Município de IÇARA/SC, CNPJ 82.916.800/0001-11. sediada no endereço Praça Presidente João Goulart, 120 – Centro – CEP 88.820-000 Financiador: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89, Credora: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília - DF. Objeto: Modernização da administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (Saúde, Educação e Assistência Social) do Município de Içara/SC, conforme projeto aprovado pela Câmara Municipal de Içara, de 11/11/2013, Departamento de Financiamento a Projetos de Investimento da Área de Operações Indiretas, - DEPIN, no âmbito da linha de financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos BNDES PMAT Automático. Amparo Legal: Leis Municipais de n.º 3330,

de 13/11/2013. Valor do financiamento: R\$ 2.631.771,00 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e setenta e um reais) e valor da Contrapartida municipal é de R\$ 292.420,00 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte reais), Prazos do contrato é de 24 para execução e 72 para amortização do financiamento, período total = 96 meses, sendo a vigência do contrato até 15/11/2022. Data da Assinatura: 03/10/2014. Signatários: pela CREDORA: Caixa Econômica Federal, Gilbert Melo Schmitz, CPF nº 645.797.869-04, cargo: Gerente Geral da Agência Içara, pela CREDITADA: Nome Murialdo Canto Gastaldon, CPF nº: 564.881.739-87, Cargo: Prefeito Municipal.

Ronaldo Bilesimo
Secretário de Finanças

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Outubro				
Içara, 17 de Outubro de 2014				
Nº 10/2014 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MJT 5564	01/2014	3X0	DEFERIDO	55/2014
GTM 8199	16/2014	-	EM VISTAS	55/2014
MDT 1409	49/2014	3X0	DEFERIDO	55/2014
MLE 3653	55/2014	-	EM VISTAS	55/2014
MFJ 4569	61/2014	3X0	INDEFERIDO	55/2014
MLE 3653	55/2014	3X0	INDEFERIDO	56/2014
MGR 3654	57/2014	3X0	INDEFERIDO	56/2014
MJV 1988	84/2014	3X0	DEFERIDO	56/2014
MJV 1988	85/2014	3X0	DEFERIDO	56/2014